

PROCESSO N°  
107/12

REG. PROC. N°  
06

FL. 1  
FOLHA N°  
01V



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

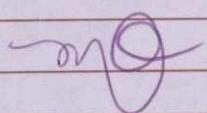
#### PROJETO DE LEI N° 56/12

Altera dispositivo da Lei nº 3238, de 25 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências.

Autor: de Prefeito Municipal

### AUTUAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2012  
autuo o P.L. nº 56/12 e o of. nº 87/12 em frente.

Eu, , subscrevi

A.L. nº 53

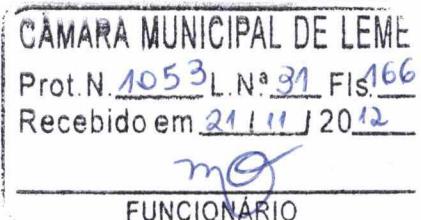


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
P/ 107/12 Fis 02  
m

Ofício nº 87/2012 – GP/ SNJ

Leme, 21 de novembro de 2.012.

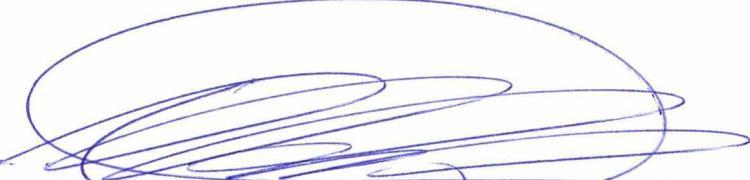


Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o **Projeto de Lei** que “*Altera dispositivo da Lei nº 3238, de 25 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências*”, para que seja regularmente processado por esta C. Câmara, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, cuja justificava reside na necessidade de correção de dispositivo da LDO para a perfeita orientação na elaboração da LOA..

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
João Marcos Demétrio  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município  
Leme – SP

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 107

fls 014, do Registro de Processo nº 06

Leme, 21 de novembro de 20 12

Funcionário mg



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEM  
P/07/12 Fis 03  
M

PROJETO DE LEI Nº 56 /2012.

*“Altera dispositivo da Lei nº 3238, de 25 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - o Artigo 33 da Lei nº 3238, de 25 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

**Artigo 33** - Os Poderes ficam autorizados a:

- I. abrir mediante ato próprio créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- II. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal;”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de novembro de 2012.



**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 10/12 Fls 04  
M

**JUSTIFICATIVA**

Salientamos que a suplementação de 100% torna-se necessário na Lei Orçamentária para o exercício de 2013 e, por um equívoco, fizemos constar na LDO/2013 a suplementação de 35%, e essa razão nos dirige para a alteração pretendida por esta proposta.

Temos que, acrescentar que o controle de despesa ainda que ocorra com a autorização legislativa para a suplementação de 100% no LOA, podemos observar atentamente que os princípios orçamentários estarão ilesos e sem qualquer ofensa, até porque, a Lei de Responsabilidade Fiscal se apresenta com muita energia para esbarrar qualquer abuso por parte da Administração na gestão do dinheiro público, Pois é ela uma ferramenta de controle eficiente que impõe ao gestor que não gaste mais do que ele arrecada.

Por esta razão submeto a presente proposta a essa Casa de Leis, para que após uma discussão democrática, seja aprovado pelos Senhores Edis.

Leme, 13 de novembro de 2012.

  
**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 10/12 Fis 05  
M

**LEI N° 3238, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

*Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**CÓPIA**

**Artigo 1º** - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2013, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único.** - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

**Artigo 2º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II. promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 107/12 Fis 06  
M

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**Artigo 33** - Os Poderes ficam autorizados a:

- I. abrir mediante ato próprio créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- II. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal;

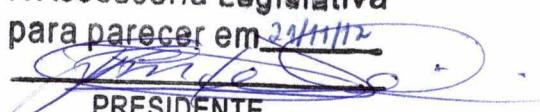
**Artigo 34** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de junho de 2012.

  
**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme

**CÓPIA**

A Assessoria Legislativa  
para parecer em 24/11/12

  
PRESIDENTE



C.M.LEME

P 107/12 Fis 07

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente

21/11/2012

Presidente

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 22/11/12

JUNTADA

Em 22 de 11 de 2012  
açô juntada a estes autos C.J.R.

Funcionário

JUNTADA

Em 23 de 11 de 2012

Pago juntada a estes autos 00

Parecer

Funcionário MJ



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 10/11 Fis 08  
M

**PROJETO DE LEI N.º 56/12**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei n.º 3238, de 25 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira e, com fundamento no artigo 104 do Régimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

**1-)** Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal que, altera dispositivos da Lei n.º 3238, de 25 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências.

**2-)** O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Poder Executivo, pois, salienta que a suplementação de 100% (cem por cento), torna-se necessária na Lei orçamentária para o exercício de 2013 e, que por um equívoco, fizeram constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias a suplementação de 35% (trinta e cinco por cento).



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

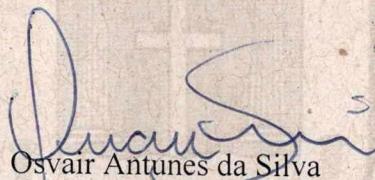
C.M. LEME  
Pr 107/12 Fis 09  
m

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município**. Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.

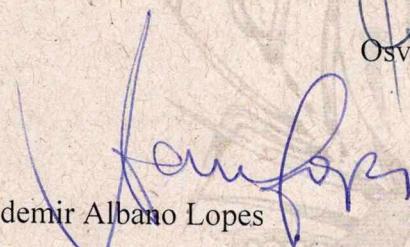
4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 23 de novembro de 2012.

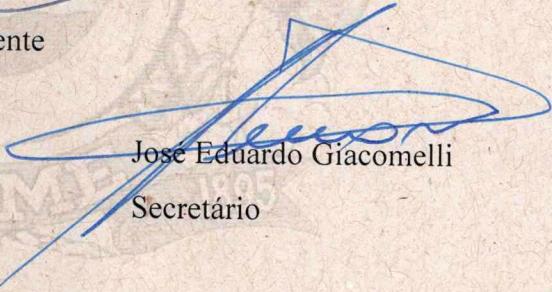
### Comissão de Constituição Justiça e Redação

  
Osvaldo Antunes da Silva

Presidente

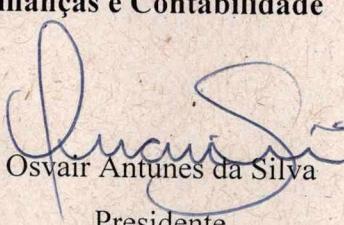
  
Ademir Albano Lopes

Vice-Presidente

  
José Eduardo Giacomelli

Secretário

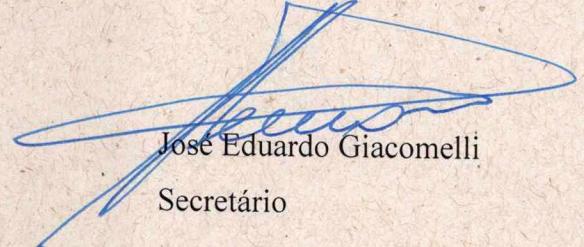
### Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

  
Osvaldo Antunes da Silva

Presidente

Eduardo Leme da Silva

Vice-Presidente

  
José Eduardo Giacomelli

Secretário

A Ordem do Dia

26/11/2012

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 56/12 aprovado por unanimidade  
em 1<sup>ª</sup> e 2<sup>ª</sup> votações.

Leme, 26.11.12

João Marcos Demétrio

Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI Nº 56 /2012.

*"Altera dispositivo da Lei nº 3238, de 25 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

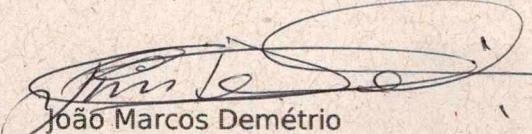
**Artigo 1º** - o Artigo 33 da Lei nº 3238, de 25 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 33** - Os Poderes ficam autorizados a:

- I. abrir mediante ato próprio créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- II. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal;"

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de novembro de 2012

  
João Marcos Demétrio  
Presidente